Declaro que o presente ato foi publicado no Mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de 28/02/13 até a data de ____/____/____.

Setor de Licitações e Contratos

LEI MUNICIPAL Nº. 869/2013.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Declarada emergencialidade e excepcional interesse público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 234 e 235 do Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal, e alterações, a necessidade da contratação temporária de Servidores Públicos na função de Engenheiro Civil na forma do artigo 2º.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servido por excepcional interesse publico, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 234 e 235 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e alterações, o seguinte Servidor:

Nº	Denominação	Padrão	Carga Horária
01	Engenheiro Civil	12 Classe A	16 hs. Semanais

Parágrafo Primeiro – A contratação de que trata o presente artigo é para suprir as necessidades temporárias da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo – O Contrato de que trata a presente Lei será por prazo determinado e de natureza administrativa, pelo período de 06 (Seis) meses, podendo ser renovado por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante as nomeações de Servidor Concursado, que ocuparão a vaga do Contratado.

Parágrafo Terceiro - O contratado terá seu vencimento reajustado na mesma data e igual índice dos Servidores Municipais.

Parágrafo Quarto – A despesa decorrente da presente Lei será suportada por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - As sínteses dos deveres e atribuições do Cargo de Engenheiro Civil, que trata a presente Lei, são as constantes no Anexo I da Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EDUARDO CONCEIÇÃO TASSO
Sec. Mun. Da Fazenda

ANEXO – I - DA LEI MUNICIPAL Nº 869/2013.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de Engenharia Civil.

b) Descrição Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia Civil, topográficos e geodésicos; elaboração de projetos, memoriais descritivos, orçamentos, fiscalização de obras, analise de projetos para liberação de Alvarás de Construção, planejamento urbano, emissão de laudos técnicos, pareceres, executar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares, projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e de irrigação destinada ao aproveitamento de energia relativa a portos, rios, canais e de saneamento urbano e rural; responsável do município pelo preenchimento do programa SISCOP do TCE, executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:
a) Formação: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenharia Civil.
b) Idade mínima: 21 anos.

CARGA HORÁRIA:
a) 16 (Dezesseis) horas semanais.
b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a realização de viagens e trabalhos noturnos, feriados e domingos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal